



RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Assunto: Impugnação ao Pregão Eletrônico nº 36/2024

Processo Adm. 995372/2024.

Senhora Pregoeira,

Em resposta à impugnação da empresa JEL AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADO LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 43.614.059/0001-82, situada na Rodovia MT 010 (Estrada da Guia), Km 24, Zona Rural, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso – CEP 78.104-000, representada pela sua procuradora, **Sra. Priscila Consani das Mercês Oliveira**, apresentamos as seguintes considerações:

A impugnante solicita a inclusão, no edital as seguintes exigências

a) comprovação de Atestado de Capacidade Técnica comprovando 50% de fornecimento dos itens licitados;

b) Apresentação de Guia de Trânsito e armazenamento de pescado (GTAP) para os itens relativo a fornecimento de PEIXE/PESCADO, a ser exigido para as licitantes localizadas no estado de Mato Grosso, conforme Lei Ordinária n.º 12197/2023.”

Inicialmente, destacamos que as exigências estabelecidas no Termo de Referência encontram-se em conformidade com a legislação vigente, notadamente a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 81/2023.

Ademais, é imprescindível lembrar que a Administração Pública deve sempre pautar suas contratações pelos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e ampla competitividade, conforme expressamente disposto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Esses princípios visam garantir que o certame atenda ao interesse público, preservando a isonomia entre os participantes e assegurando a seleção da proposta mais vantajosa.

Especificamente quanto às solicitações da impugnante, esclarecemos que:

1. A exigência de comprovação de capacidade técnica já é devidamente contemplada no edital em observância ao disposto na legislação aplicável. Elevar o critério para 50% do fornecimento dos itens licitados configuraria

5



medida desproporcional, restritiva à competitividade do certame, em desacordo com o princípio da isonomia.

2. A exigência da Guia de Trânsito e Armazenamento de Pescado (GTAP) refere-se a um requisito adicional que, embora regulamentado por legislação estadual, não é aplicável de maneira uniforme e imediata a todas as empresas participantes, especialmente as de fora do Estado de Mato Grosso. Incluir tal exigência no edital representaria tratamento desigual e desnecessário, em desacordo com os princípios da competitividade e da impessoalidade.

Pois bem, verifica-se que tal solicitação da impugnante não há razão, tendo em vista que as exigências contidas no Termo de Referência estão de acordo com a legislação vigente.

Dessa forma, após análise detalhada, entendemos não haver fundamento legal ou técnico que justifique a inclusão das exigências solicitadas pela impugnante. Assim, as disposições do edital permanecem inalteradas.

Reiteramos nosso compromisso com a legalidade, a eficiência e a ampla competitividade do certame, sempre visando ao atendimento do interesse público.

Várzea Grande - MT 04 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA CAROLINA RABELLO DA SILVA
Data: 04/12/2024 12:01:38-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Ana Carolina Rabello da Silva
Matrícula nº 137453
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

De acordo,


Silvio Aparecido Fidelis

Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Várzea Grande/MT

em
De acordo
04/12/24
SAD